



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 737/2021**

### **ÍNDICE**

**30/09/2021** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**06/10/2021** – O JUÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**06/10/2021** – AS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**07/10/2021** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**08/10/2021** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**08/10/2021** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 067/2021, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 706/2021.




Correntes, 28 de setembro de 2021.

Recebi em  
30/09/2021.

**OFÍCIO GAB Nº 170/2021**

Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente

  
José Ewanson de Souza  
Controle Interno  
Portaria 02/2021

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 737/2021 e Mensagem de Lei nº 737/2021.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 737/2021 e Mensagem de Lei nº 737/2021, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



## MENSAGEM DE LEI N. 737 /2021

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, do Poder Executivo de Correntes-PE, vem apresentar aos nobres Vereadores proposta de Projeto de Lei Nº 737/2021, que altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providencias.

O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Diretor Presidente; Diretor Administrativo Financeiro; Diretor Administrativo Previdenciário; Assessor Previdenciário; Auxiliar Administrativo e Assessor Jurídico.

Com relação cargo de Diretor Administrativo Financeiro e ao cargo de Diretor Administrativo Previdenciário serão nomeados por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, tendo como base salarial equiparável aos dos Diretores Municipais, de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 698/2021, Art. 2º, Inciso I.**

Quanto ao cargo de Assessor Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual poderá ser concedidas gratificações equivalentes de a até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, devendo o nomeado ser maior de idade e ter concluído o 3º grau, preferencial ter especialização em Direito Previdenciário, como também ter perfil relacionadas à manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.

No que tange O cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC, será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo ser maior de idade, está cursando ou ter concluído o 2º grau.

O Projeto de lei também apresenta as restrições do cargo, quando taxa que Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo



Financeiro e previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação.

Gabinete do Prefeito, correntes, 28 de setembro de 2021.

Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito



## PROJETO DE LEI N. 737/2021

EMENTA: Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES**, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - da Lei nº 646, 04 de agosto de 2017 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo Financeiro
- III- Diretor Administrativo Previdenciário
- IV- Assessor Previdenciário
- V - Auxiliar Administrativo
- VI -Assessor Jurídico

§ 2º O Cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Administrativo Previdenciário serão nomeados por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, tendo como base salarial equiparável aos dos Diretores Municipais, de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 698/2021, Art. 2º, Inciso I.**

§ 3º- O cargo de Assessor Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual poderá ser concedidas gratificações equivalentes de a até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, devendo o nomeado ser maior de idade e ter concluído o 3º grau, preferencial ter especialização em Direito Previdenciário, como também ter perfil relacionadas à



manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.

§ 4º - O cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC, será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo ser maior de idade, está cursando ou ter concluído o 2º grau.

§ 7º- Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes 28 de setembro de 2021.

Hugo César Gomes Galvão  
**Prefeito**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 737/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências".

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 737/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo Alterar a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº. 737/2021.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 6 de outubro de 2021.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**







# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/2021.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 06/10/2021.

Reuniu-se no dia 08 de setembro do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 737/2021**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: **“Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências”.**

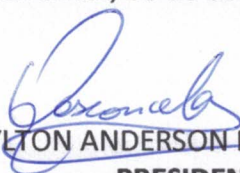
### **PARECER DA COMISSÃO:**


Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa, redação e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Não possui nenhum vício jurídico, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável à aprovação do Projeto em epigrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 06 de outubro de 2021.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
**RELATOR**  
**FALTOU A**  
**SESSÃO**  
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
Casa José Ximenes de Araújo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/2021.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 06/10/2021

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 737/2021, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.**

SÚMULA: "Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências".

Consideramos que a proposta visa a dispor sobre a alteração da redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências. A proposta atende os parâmetros anunciados pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Não contendo nenhum vício constitucional.

Após o Projeto foi analisado minuciosamente pela comissão e obteve os votos favoráveis para aprovação.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 733/2021.

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 06 de outubro de 2021.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
PRESIDENTA

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VOGAL





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 737/2021, CUJA EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CÍCERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

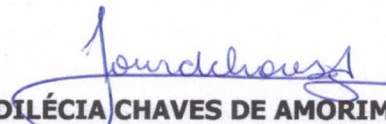
  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 07 de Outubro de 2021.**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 08 DE 10 DE 2021  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº: 737 /2021.

**EMENTA:** Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária em 07 de outubro de 2021, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - da Lei nº 646, 04 de agosto de 2017 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário

IV- Assessor Previdenciário

V - Auxiliar Administrativo

VI -Assessor Jurídico

§ 2º O Cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º- O cargo de Assessor Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual poderá ser concedidas gratificações equivalentes de a até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, devendo o nomeado ser maior de idade e ter concluído o 3º grau, preferencial ter especialização em Direito Previdenciário,





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

como também ter perfil relacionadas à manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.

§ 4º - O cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC, será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo ser maior de idade, está cursando ou ter concluído o 2º grau.


§ 7º- Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

  
CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



## LEI MUNICIPAL Nº 706/2021

**EMENTA:** Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - da Lei nº 646, 04 de agosto de 2017 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário
- IV - Assessor Previdenciário
- V - Auxiliar Administrativo
- VI - Assessor Jurídico

§ 2º O Cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º - O cargo de Assessor Previdenciário será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual poderá ser concedidas gratificações equivalentes de a até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, devendo o nomeado ser maior de idade e ter concluído o 3º grau, preferencial ter especialização em Direito Previdenciário, como também ter perfil relacionadas à manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.



§ 4º - O cargo de Auxiliar Administrativo, deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC, será nomeado por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo ser maior de idade, está cursando ou ter concluído o 2º grau.

§ 7º- Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, correntes, 08 de outubro de 2021.

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES  
Casa José Ximenes de Araújo

**CERTIDÃO Nº 067/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 706/2021, cuja ementa: Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 646/2017 e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**